

Ca-  
Londrino  
N.º  
856.2973

JT 14.09.95

Ives Gandra da Silva Martins  
0456

O PROJETO DO IMPOSTO DE RENDA

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**  
Professor Emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando  
e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da  
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Ao contrário do projeto de emenda constitucional para reforma tributária apresentada pelo Governo Federal --que é a mais tirânica, a mais ditatorial, a mais totalitária proposta de aumento de carga tributária, de retirada de direitos do contribuinte e de esterilização do Congresso Nacional da história brasileira-- o projeto de alteração do imposto sobre a renda, apresentado pelo Secretário Everardo Maciel, contém mais méritos que deméritos, sobre introduzir estilo, esquecido pelas autoridades, de dialogar com a sociedade qualquer alteração do sistema tributário.

A proposta de reforma constitucional é muito ruim por pretender: 1) eliminar a garantia de lei complementar que exige 50% + 1 do Congresso para aprovação de qualquer nova imposição; 2) permitir a instituição de tributos não elencados na lei suprema, por singela medida provisória; 3) retirar a necessidade de um novo tributo, não esculpido na Constituição, ser "não cumulativo"; 4) afastar a urgência dos investimentos públicos para instituir empréstimo compulsório; 5) introduzir empréstimo compulsório para absorção (no estilo da Ministra Zélia Cardoso) do poder aquisitivo de um povo sem poder aquisitivo; 6) extinguir a necessidade de autorização judicial para quebra de sigilo bancário; 7) criar, sobre o comércio, um segundo ICMS, passando a incidir sobre essa atividade a fiscalização federal e estadual; 8) recuperar para a União os impostos únicos, transportes e comunicações que perdera em 1988, sem eliminar a

2

incidência dos tributos estaduais sobre os mesmos; 9) destruir a autonomia decisória dos Estados sobre o ICMS, o que não seria mau, se não houvesse a concorrência do ICMS federal; 10) criar fundos compensatórios à custa do contribuinte nacional para compensar a perda dos Estados pelo: (a) aumento da carga circulatória (ICMS federal e estadual) e (b) pela não tributação sobre produtos importados, o que, em outro contexto, seria correto.

Tal projeto de emenda constitucional, que não foi discutido com a sociedade, se aprovado, poderá dispensar a colaboração do Congresso Nacional no que diz respeito aos novos tributos, visto que por medidas provisórias e sucessivas reedições poderá, o Presidente da República, legislar e impor. E, como hoje tem o aval do S.T.F., no sentido de que pode, por medida provisória, reeditar veto derrubado, se aprovado o projeto, o Presidente da República poderá governar, na área tributária, apenas com esse veículo legislativo, obstaculizando os projetos do parlamento através de vetos ou através de medidas provisórias reestabelecedoras de vetos, se estes forem derrubados.

Everardo Maciel, ao contrário da equipe iluminada --que não precisou da sociedade para preparar a sua letal proposta--, não só enviou minutas do anteprojeto para diversos especialistas do país, como a discutiu com a imprensa e a sociedade, já tendo aceito inúmeras sugestões de alteração como: a) elevação de 180.000 para 240.000 reais de lucro a incidência do adicional; b) a redução do referido adicional de 15 para 10%; c) a manutenção da dedutibilidade das provisões e das despesas financeiras, como está no sistema atual.

A proposta do Secretário da Receita Federal é inovadora. Traz para o campo do imposto de renda a desindexação da economia, na dupla face (receita e despesa), simplifica a apuração do tributo, reduz as incidências para 85% dos contribuintes sujeitos ao lucro presumido, sobre alargar o campo das empresas que poderão optar por tal sistema simplificado de tributação.

Ives Gandra da Silva Martins

As empresas sujeitas ao regime de lucro real, se a inflação ficar em 18%, terão, em grande parte, redução da imposição.

O projeto peca, porém, ao tributar os rendimentos do exterior, muito embora a filosofia seja correta, em desonerar a tributação sobre os rendimentos das aplicações de investimento de risco nas empresas (dividendos) e onerar as aplicações financeiras, tendo como objetivo estimular tais investimentos, mais permanentes, sobre o financeiro.

Novamente, o sistema financeiro é apenado, o que não me parece bom, na medida em que a desconfiança que o governo lançou sobre o sistema privado com a desastrada e desisonômica intervenção no Banco Econômico, ainda mantém o sistema sob suspeita, sobre destilar sérias dúvidas a respeito da competência do Banco Central, que trata diferentemente os depositantes bahianos (Econômico) daqueles paulistas e cariocas (Banespa e Banerj), ao cuidar de três instituições falidas, violando a lei 2321, que exige tratamento absolutamente idêntico para os estabelecimentos financeiros públicos e privados.

O que, todavia, de mais elogiável tem o projeto do Sr. Secretário da Receita Federal é a mudança de estilo. Antes, os Secretários ameaçavam os contribuintes e lançavam pacotes fechados por medidas provisórias ou decretos-leis no último dia do ano, sem qualquer discussão com a sociedade. Hoje, não só discute antes, como leva o projeto no mês de Setembro para o Congresso, que poderá, inclusive, adotar um gatilho para reintrodução da correção monetária, visando evitar o aumento da tributação, se, por acaso, a inflação for superior a 18% em 1996.

Parabéns, Sr. Secretário.

IGSM/mos  
aprojir

SP. 12/09/95.

